



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB/PREF Nº 336/2025

Excelentíssimo Senhor Vereador Marinho José de Almeida Neto

Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco – MG

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

1. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade – COMDES, institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUNDEVRB e dá outras providências.

Na oportunidade, solicito que seja dada a devida tramitação legislativa ao referido Projeto, em regime ordinário, para que possa ser analisado e deliberado pelos nobres Vereadores.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa Casa os protestos de elevada e estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Fábio Antonucci Filho

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade – COMDES, institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUNDEVRB e dá outras providências.”

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, Luiz Fábio Antonucci Filho, Prefeito Municipal em exercício sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTABILIDADE – COMDES

Seção I – Da Criação, Natureza e Finalidade

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade de Visconde do Rio Branco – COMDES**, órgão colegiado de caráter **consultivo, propositivo, deliberativo e normativo**, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade.

Parágrafo único. A criação do COMDES encontra amparo na competência constitucional do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o desenvolvimento econômico e social, conforme o disposto no art. 30, I, e art. 170 da Constituição Federal.

Art. 2º O COMDES tem por finalidade atuar como **instrumento de integração** entre o Poder Público e a sociedade civil organizada na formulação, gestão e controle das políticas públicas de desenvolvimento econômico sustentável do Município, competindo-lhe:

- I – Propor diretrizes, metas e ações para a **Política Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade**;
- II – Oferecer subsídios técnicos e **deliberar** sobre a formulação e execução de planos, programas e projetos relativos ao desenvolvimento econômico;
- III – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- IV – Fiscalizar a administração e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Visconde do Rio Branco – FUNDEVRB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção II – Das Competências

Art. 3º Compete ao COMDES, em consonância com sua finalidade:

- I – Propor medidas que promovam o empreendedorismo, a inovação e a competitividade dos setores industrial, comercial, de serviços, agronegócio, turismo e ciência e tecnologia;
- II – Contribuir para a formulação e acompanhamento do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- III – Apoiar a divulgação das potencialidades econômicas do Município, buscando a atração de investimentos;
- IV – Propor diretrizes para a concessão de **incentivos econômicos e fiscais** previstos em programas municipais, observada a legislação federal e municipal pertinente;
- V – **Deliberar sobre a concessão de incentivos econômicos e fiscais** a empresas, projetos ou empreendimentos, desde que a matéria esteja **previamente autorizada por lei municipal específica** e em estrita observância ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- VI – Acompanhar a execução e fiscalizar a aplicação dos recursos do FUNDEVBR, emitindo pareceres conclusivos;
- VII – Criar **Câmaras Técnicas** para estudo e emissão de pareceres sobre temas específicos;
- VIII – Elaborar e aprovar seu **Regimento Interno** por maioria absoluta de seus membros.

Seção III – Da Composição e Mandato

Art. 4º O COMDES será composto por **8 (oito) membros titulares** e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, da seguinte forma:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Execução Fiscal;
- V – 1 (um) representante do setor de ensino, pesquisa ou extensão estabelecido no Município;
- VI – 1 (um) representante do setor produtivo local (indústria e comércio);
- VII – 1 (um) representante de entidade representativa de produtores rurais e/ou agricultura familiar;
- VIII – 1 (um) representante da Associação Comercial de Visconde do Rio Branco.

§ 1º O representante do inciso I será, preferencialmente, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade. **§ 2º** É vedado a uma mesma pessoa representar mais de um segmento. **§ 3º** O mandato dos membros será de **2 (dois) anos**, permitida a recondução por igual período. **§ 4º** A função de membro do COMDES será considerada **serviço público relevante**, não remunerado, e seu exercício terá prioridade sobre



as demais funções do cargo público, quando for o caso. § 5º Ficam impedidos de participar do Conselho aqueles que possuam **interesse direto ou indireto** em empresas beneficiadas por incentivos municipais, em observância aos princípios da moralidade e impessoalidade da Administração Pública [3].

Seção IV – Da Estrutura e Funcionamento

Art. 5º O COMDES contará com a seguinte estrutura:

- I – **Plenário**, órgão máximo de deliberação;
- II – **Câmaras Técnicas**, órgãos de estudo e parecer;
- III – **Presidência**, órgão de coordenação e representação;
- IV – **Secretaria Executiva**, órgão de suporte técnico e administrativo.

Art. 6º O Plenário reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por um terço dos membros.

Art. 7º As decisões do COMDES serão tomadas por **maioria simples** dos membros presentes, salvo nos casos de aprovação ou alteração do Regimento Interno, que exigirão maioria absoluta.

Art. 8º O Presidente do COMDES será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade, cabendo-lhe coordenar os trabalhos, convocar e presidir as reuniões e representar o Conselho.

Art. 9º A Secretaria Executiva prestará suporte técnico e administrativo ao Conselho e será designada pelo Presidente, observando-se o disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 no que tange à criação de despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 10. O COMDES poderá convidar representantes de instituições públicas e privadas, bem como especialistas, para participar de suas reuniões ou câmaras técnicas, sem direito a voto.

CAPÍTULO II – DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – FUNDEVRB

Art. 11. Fica instituído o **Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Visconde do Rio Branco – FUNDEVRB**, de natureza **contábil e financeira**, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade, com prazo indeterminado de duração.

Parágrafo único. O FUNDEVRB é classificado como **Fundo Especial**, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12. O FUNDEVVB tem por finalidade financiar programas, projetos e ações voltados à implantação, expansão, modernização e diversificação das atividades econômicas do Município, em consonância com o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 13. Constituem receitas do FUNDEVVB:

- I – Dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento anual do Município;
- II – Transferências de recursos estaduais, federais ou internacionais, mediante convênios ou acordos;
- III – Contribuições, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – Receitas patrimoniais e operacionais, resultantes da aplicação de seus recursos;
- V – Outras fontes legalmente previstas.

Art. 14. O FUNDEVVB será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade, sob a **supervisão e fiscalização do COMDES** e o acompanhamento do Controle Interno do Município.

Art. 15. A proposta orçamentária do Fundo integrará o orçamento anual do Município, observados o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), em conformidade com a legislação federal aplicável.

Art. 16. A aplicação dos recursos do FUNDEVVB priorizará projetos que promovam:

- I – Diversificação e fortalecimento da economia local;
- II – Estímulo ao empreendedorismo, à inovação e à economia criativa;
- III – Desenvolvimento do turismo sustentável e do agronegócio;
- IV – Qualificação da mão de obra local;
- V – Melhoria da infraestrutura produtiva e de serviços.

Art. 17. Nenhuma despesa será realizada sem a devida autorização orçamentária e a estrita observância das normas da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os incentivos e estímulos concedidos com base nesta Lei ficam condicionados à **prévia dotação orçamentária** e à estrita observância das normas de finanças públicas, especialmente o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 19. Os projetos aprovados deverão ser formalizados mediante **Termos de Compromisso e Responsabilidade**, cujos extratos serão publicados no órgão oficial do Município, garantindo a publicidade e transparência.

Art. 20. O Município poderá conceder novos incentivos a empresas já beneficiadas, mediante termo aditivo e após análise e aprovação do COMDES, desde que cumpridos os requisitos legais e orçamentários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo COMDES, observada a legislação aplicável e o regulamento desta Lei.

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até **90 (noventa) dias** contados da data de sua publicação.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco/MG, ____ de _____ de 2025.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,**

Submete-se à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade – COMDES, institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUNDEVRB e dá outras providências.**

A proposição legislativa tem por finalidade **institucionalizar, no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco, instrumentos permanentes de planejamento, deliberação, acompanhamento e controle das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável**, promovendo a integração entre o Poder Público e a sociedade civil organizada.

A criação do COMDES encontra respaldo na **competência constitucional do Município para legislar sobre assuntos de interesse local**, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no dever de promover o desenvolvimento econômico, social e sustentável, em consonância com os princípios da ordem econômica previstos no art. 170 da Carta Magna.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade será um **órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e normativo**, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade, com atribuições voltadas à formulação de diretrizes, acompanhamento de políticas públicas, fiscalização da aplicação de recursos e avaliação de programas e projetos estratégicos para o crescimento ordenado do Município.

A composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil assegura a **participação democrática, a transparência administrativa e o controle social**, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Ressalte-se, ainda, que o exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante, sem remuneração, não acarretando aumento de despesa para o erário municipal.

Paralelamente, o Projeto de Lei propõe a criação do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUNDEVRB**, classificado como fundo especial, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 4.320/1964, com o objetivo de **centralizar, organizar e garantir a correta aplicação dos recursos destinados ao fomento da atividade econômica local.**

O FUNDEVRB permitirá maior eficiência na execução de políticas públicas, viabilizando o financiamento de ações voltadas à implantação, expansão, modernização e diversificação das atividades econômicas do Município, sempre em consonância com o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Importante destacar que o Projeto observa rigorosamente as normas de responsabilidade fiscal, especialmente o disposto na **Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, condicionando a concessão de incentivos econômicos e fiscais à prévia autorização legal, à existência de dotação orçamentária e ao atendimento dos requisitos legais, em especial o art. 14 da referida Lei Complementar.

Além disso, a proposta fortalece a **segurança jurídica, a transparência e o controle institucional**, ao prever a formalização dos projetos por meio de termos específicos, com a devida publicidade de seus extratos, bem como o acompanhamento pelo COMDES e pelo Controle Interno do Município.

Dessa forma, o Projeto de Lei ora apresentado representa um **avanço significativo na governança pública municipal**, ao criar mecanismos técnicos e participativos capazes de impulsionar o desenvolvimento econômico sustentável, a geração de emprego e renda, a valorização das potencialidades locais e a melhoria da qualidade de vida da população de Visconde do Rio Branco.

Ante o exposto, considerando o relevante interesse público da matéria e a sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, **solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.**

Respeitosamente,

Luiz Fábio Antonucci Filho

Prefeito Municipal